**RESPOSTA ESCLARECIMENTOS CP 003/2018 (2)**

Relativo à CP Nº 003/2018, visando a contratação de Empresa para elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia para a implantação do Sistema Cicloviário da Região Oceânica, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (anexo I), apresentamos o seguinte questionamento:

1) A respeito dos profissionais de engenharia listados no item 6.5. ha a restrição para que estes tenham formação necessariamente em engenharia civil (principalmente ao coordenador, que também pode ser arquiteto, quanto o segundo especialista técnico). Assim, nosso questionamento é relativo a essa restrição na formação do profissional.

Em nosso entendimento, outros profissionais de engenharia poderiam também ser aceitos para o perfil de coordenador ou especialista, desde que sejam apresentados os devidos atestados e CATs para comprovação das experiências indicadas na tabela do item 6.5. do edital.

Nosso entendimento está correto?

Ressalta-se que uma possível modificação do edital nesse sentido favoreceria a competitividade e ampla participação de empresas no certame sem necessariamente afetar a qualidade técnica das equipes.

**RESPOSTA**: Considerando o escopo dos serviços ser relativo a projetos executivos de arquitetura, urbanismo e engenharia civil, serão aceitos para habilitação e pontuação técnica apenas profissionais de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil, conforme edital, sendo esta a equipe mínima necessária para a execução dos serviços. A licitante vencedora poderá agregar os profissionais que julgar necessários para complementar a equipe técnica durante a fase de execução.